



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-004010.989.23-4

Prefeitura Municipal: Lucianópolis.

Exercício: 2023.

Prefeito(a): Humberto Zaninoto Maldonado.

Advogado(s): Thiago Cancian Sobral (OAB/SP nº 388.390).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA - CONTAS MUNICIPAIS. EXAME OPERACIONAL – IEGM – EM FASE DE ADEQUAÇÃO. RESSALVAS. EXAME DE CONFORMIDADE – CUMPRIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS E EQUILÍBRIO FISCAL. ELEVAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL ACIMA DO RITMO DE CRESCIMENTO DA RCL. RESSALVAS. RGA DOS AGENTES POLÍTICOS SUPERANDO A TAXA INFLACIONÁRIA. APLICAÇÃO DOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO SEI Nº 11.209/2020-51. PARECER FAVORÁVEL, SOB RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

Aplicação total no ensino: 32,20% (mínimo 25%). **Profissionais da educação básica – FUNDEB:** 98,91% (mínimo 70%). **Total de despesas com FUNDEB:** 100,00% (98,91% no período + saldo diferido do exercício anterior). **Investimento total na saúde:** 26,61% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** Atestada a regularidade. **Gastos com pessoal:** 43,65% (limite 54%). **Remuneração agentes políticos:** Pagamentos a maior – Prefeito R\$ 4.424,76 / Vice-Prefeito R\$ 1.361,52 - Deliberação SEI nº 11.209/2020-51 – comunicação ao Legislativo Municipal e Ministério Público Estadual. **Encargos sociais:** Em ordem. **Precatórios:** Em ordem. **Resultado da execução orçamentária:** Déficit 3,81% (R\$ 983.944,73). **Resultado financeiro:** Superávit R\$ 5.462.512,78.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 29 de julho de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, decidiu pela emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, exercício de 2023, **sob ressalvas** em razão do resultado operacional geral não efetivo, elevação das despesas com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



pessoal acima do ritmo de crescimento da RCL e aplicação de RGA aos Agentes Políticos acima da taxa inflacionária.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações consignadas no voto, inserido aos autos, assim como o encaminhamento de ofício à Câmara Municipal, dando notícia sobre o pagamento a maior dos Agentes Políticos, em face da aplicação de taxa sobre o RGA superior à inflação, nos termos da Deliberação SEI nº 11209/2020-51, devendo cópia ser remetida ao MPE para conhecimento e eventuais providências.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Corpo de Bombeiros, noticiando acerca dos apontamentos da fiscalização a respeito da falta do AVCB nos próprios municipais.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 14 de agosto de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

GC.CCM-38